



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI
QUE “TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA
Nº. 2007/38/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE
11 DE JULHO DE 2007, ESTABELECENDO REQUISITOS TÉCNICOS
RELATIVOS À RETROMONTAGEM DE ESPELHOS EM AUTOMÓVEIS
PESADOS DE MERCADORIAS MATRICULADOS”

PONTA DELGADA, 10 DE SETEMBRO DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2905	Proc. Nº 08-06
Data: 08/09/08	399/VIII



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 10 de Setembro de 2008, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, estabelecendo requisitos técnicos relativos à retromontagem de espelhos em automóveis pesados de mercadorias matriculados”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, que estabelece requisitos relativos ao equipamento de veículos das categorias N2 e N3 com sistemas de visão indirecta, matriculados de acordo com o Regulamento da Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componentes e Unidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Técnicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2000, de 6 de Maio, com a última redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2007, de 16 de Maio.

Considerando que o regulamento acima referido abrange apenas os veículos novos, o presente projecto prevê a retromontagem de dispositivos avançados de visão indirecta, igualmente, nos veículos já matriculados, para ajudar a reduzir acidentes rodoviários. Prevê, ainda, isenções e derrogações para os veículos cuja vida útil remanescente seja curta e que estejam equipados com espelhos laterais.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor ao presente projecto.

Horta, 10 de Setembro de 2008.

O Relator

(Henrique Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego